

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO REFERENTE: Resolução Nº 15/2021 - CMS-SP, de 09 de dezembro de 2021 Luiz Carlos Zamarco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida no Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, em seu artigo 13º, parágrafos 2º, 3º e 4º, vem respeitosamente, REJEITAR A RESOLUÇÃO Nº15 com justificativa encaminhada da decisão normativa do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, aprovado através da 277ª Reunião Plenária Ordinária. Por meio do documento acima referenciado, o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo (CMS), encaminhou com a justificativa a reprovação o Relatório Anual de Gestão – RAG 2020, elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde que retorna ao egrégio (CMS) com as considerações elencadas a seguir: 1) Sendo o Relatório Anual de Gestão um documento que permite analisar as ações da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo no âmbito do planejamento, a análise do mesmo deve partir das ações pactuadas na Programação Anual de Saúde 2020. Essa corresponde a um instrumento de gestão com ênfase no planejamento, enquanto o Relatório Anual de Gestão está focado no monitoramento das ações e reúne, de forma sintética, os resultados apresentados nos três Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior. Tal consideração não deslegitima os apontamentos levantados, porém cumpre esclarecer que os mesmos estão sendo apresentados fora das instâncias, espaços e instrumentos adequados. O Relatório Anual de Gestão, por ser diretamente vinculado à Programação Anual de Saúde, conta com um escopo bem delimitado. E exatamente por causa dessa delimitação ele não pode ser encarado como um documento que agrega todas as ações da Secretaria Municipal da Saúde ao longo do ano. Reforça-se, por isso, que sua análise seja baseada na metodologia do instrumento. 2) Em relação aos contratos de gestão, o Conselho pede que sejam fiscalizados, controlados e avaliados com mais eficiência, algo que vai ao encontro das boas práticas em gestão pública. Contudo, o instrumento de gestão referido não é propício para mudar as ações realizadas em 2020 pela gestão vigente, apenas relatar o que foi feito. Esse tipo de contribuição, por mais válida que seja, deve ser encaminhada aos espaços apropriados, o que não inclui o Relatório Anual de Gestão. Nesse, as contribuições devem ser referentes à sua metodologia e coerência, comentários que podem de fato impactar no Relatório. Os apontamentos levantados pelo Conselho são legítimos, mas os que foram incorporados à Resolução 15/2021 estão fora do escopo do Relatório Anual de Gestão. Em relação às demandas apresentadas pelo Tribunal de Contas do Município, é importante resgatar o contexto de emergência e excepcionalidade causado pela pandemia, obrigando uma realocação de pessoas e recursos em uma escala jamais vista no município; enquanto a metodologia apresentada pelo Tribunal de Contas, de controle e monitoramento, manteve-se como outrora. É preciso considerar também que parte considerável dos gastos referentes ao enfrentamento da pandemia veio de pactuações com os Governos Estadual e Federal. Em suma, do ponto de vista orçamentário, muitos problemas apontados esbarram na própria operacionalidade dos serviços de saúde, atividade-fim de extrema complexidade. 3) Por fim, o Conselho cita a ausência de política pública para enfrentamento da COVID-19. Cabe observar que, em virtude de sua vinculação direta com a Programação Anual de Saúde 2020, instrumento que já estava aprovado e publicado quando do advento da pandemia, não era possível, do ponto de vista legal, realizar alterações no instrumento. Devido aos prazos legais, existe um intervalo temporal entre a elaboração da Programação Anual e do Relatório Anual, o que impede que mudanças nos dois instrumentos sejam feitas de modo concomitante. Também cabe destacar que a preservação da Programação Anual de Saúde como fora elaborada possibilitou à Secretaria Municipal da Saúde ter um retrato mais fiel dos impactos causados pela pandemia nas políticas em saúde quando da elaboração do Relatório Anual de Gestão, o que foi fundamental para o planejamento e elaboração do ciclo do novo Plano Municipal de Saúde (2022-2025). Assim, durante a elaboração do novo instrumento, deu-se foco às ações mais prejudicadas pelo cenário pandêmico, como procedimentos eletivos e dependentes de contato presencial. Todavia, isso não impediu que fossem adotados métodos e ações de monitoramento no que tange ao combate à pandemia. Essas ações, elaboradas em caráter de urgência e parceria com os demais entes federativos, estão descritas nos documentos Plano de Contingência COVID-19: Anexo PAS e o Plano de Contingência COVID-19: Anexo I RAG, os quais podem ser consultados pelo processo SEI: Nº 6018.2021/0027456-4. No mais, a Secretaria Municipal da Saúde acredita que o diálogo com o Conselho é fundamental para o aprimoramento das políticas voltadas ao SUS municipal, uma vez que permitem reflexões e revisões do processo de elaboração das políticas de saúde, pelo lado da gestão, e mais protagonismo pelos representantes da sociedade civil. A Secretaria Municipal da Saúde reitera seu empenho para as providências pertinentes, devolvendo à instância de origem com os motivos da rejeição.